

LEI Nº 821

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 64,2% (sessenta e quatro, dois por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) e 51,36% (cinquenta e um, trinta e seis por cento) mais um adicional de Cr\$ 22.002,62 (vinte e dois mil, dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) para os que ganham de Cr\$ 171.360,01 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros e um centavo) a Cr\$ 399.840,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) e a partir de 1º de novembro de 1.983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971.

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1.983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de novembro de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL